



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU/CE
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 77/2025

EMENTA: Estabelece o Documento de Identidade Funcional em formato digital para a Guarda Municipal do Município de Ipu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPU, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Documento de Identidade Funcional em formato digital, denominado "**Funcional Digital**", para os integrantes da Guarda Municipal de Ipu, com validade em todo o território do Município, com a mesma eficácia legal e funcional da versão física.

Art. 2º - O documento de identidade funcional dos guardas municipais, em serviço ativo ou aposentados, será expedido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, em formato digital, apresentável por meio eletrônico.

Art. 3º - O documento de identidade funcional continuará a ser expedido também em meio impresso, sendo a Funcional Digital sua versão eletrônica.

Art. 4º - A Funcional Digital será aceita em todo o Município e para todos os fins legais e regimentais, interna e externamente à respectiva corporação e será reconhecida, em todo o território nacional, como documento oficial de identificação pessoal do Agente da Guarda Municipal, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 5º O documento de identidade funcional digital tem por objetivo:

- I – garantir a identificação oficial dos guardas municipais em serviço ou fora dele;
- II – facilitar a comprovação da vinculação funcional junto aos órgãos públicos e instituições privadas;
- III – promover a modernização, praticidade e segurança nos processos de identificação da corporação.

Art. 6º O documento de identidade funcional digital deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo do servidor;
- II – número de matrícula funcional;
- III – cargo e classe;
- IV – fotografia recente;
- V – número do CPF;
- VI – brasão do Município e logomarca da Guarda Municipal;
- VII – código QR ou tecnologia equivalente que permita a verificação de autenticidade junto ao banco de dados da administração municipal.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- I – desenvolver e administrar o sistema eletrônico responsável pela emissão, controle e autenticação do documento digital;
- II – garantir a integridade, confidencialidade e segurança das informações pessoais dos servidores;
- III – definir os critérios técnicos e os padrões de segurança do documento digital.

Art. 8º A identidade funcional digital poderá ser acessada por meio de aplicativo oficial ou sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, mediante uso de credenciais pessoais e intransferíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas oportunamente, caso necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

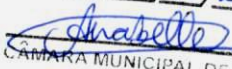
Ipu – CE., 24 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



FRANCISCO SOUSA FARIAS FILHO
VEREADOR - PSD

RECEBIDO EM 28/10/25


CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

18h11

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ipu, o Documento de Identidade Funcional em formato digital, denominado "Funcional Digital", destinado aos guardas municipais em atividade e aposentados, assegurando-lhes instrumento moderno, seguro e prático de identificação profissional.

A proposta está em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da modernização dos serviços públicos, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que orienta a atuação da Administração Pública para a adoção de meios tecnológicos que simplifiquem procedimentos e garantam maior segurança e transparência.

A Funcional Digital representa avanço significativo no processo de identificação funcional, possibilitando o acesso rápido e seguro ao documento por meio eletrônico, reduzindo custos com impressão e manutenção de material físico, e ampliando a confiabilidade das informações, uma vez que o sistema digital permite verificação imediata de autenticidade por meio de código QR ou tecnologia equivalente.

Além disso, o documento digital contribui para a valorização da Guarda Municipal, reconhecendo a importância de seus agentes e oferecendo-lhes condições adequadas e condizentes com a realidade tecnológica atual, em que documentos e certificados digitais já são amplamente aceitos por órgãos públicos e privados.

Importante ressaltar que a implantação da identidade funcional digital não extingue o formato impresso, mas o complementa, garantindo que os servidores tenham ambas as opções disponíveis — física e digital — conforme a necessidade do serviço ou situação de uso.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa respeita as competências locais previstas na Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, a qual confere aos Municípios autonomia para regulamentar a identificação e a atuação funcional de seus agentes.

Por fim, a proposta prevê que as despesas decorrentes da implementação da medida correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, e autoriza o Poder Executivo a regulamentar a matéria para sua efetiva aplicação. Dessa forma, o presente projeto busca fortalecer a estrutura administrativa da Guarda Municipal de Ipu, promovendo inovação tecnológica, economia aos cofres públicos e valorização institucional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que se traduz em mais um passo na modernização e reconhecimento da nossa corporação de segurança municipal.

Câmara Municipal de Ipu – CE., 24 de outubro de 2025.

Vereador Francisco Sousa **FARIAS FILHO**

